	⋖
	4
	24
	õ
	7
	7
	М
	7
	σ
	۲
Ŋ	4
Ö	c
Ñ	۳
∞	9
\leq	ìш
20	<u>o</u>
_	50
∺	2
~	4
\gtrsim	ġ.
<u>r</u>	5
ш	à
Ξ	Ω
≤	٥
1	8
⋖	
ц	ç
×	≓
÷	ŏ
\prec	C
_	С
$\overline{\Omega}$	ĕ
Ñ	Έ
Ñ	ō
٩.	Ξ
\supseteq	<u>a</u>
⊒	ď
⊇	Ť
2	ă
ō	ď
0	\geq
Ę	$\overline{}$
둤	ć
Ĕ	C
液	Ε
≌	π
ಠ	Œ
o	2
ᄋ	π
ಹ	≒
≘	Ū.
တ္သ	5
ŭ	ؾ
≂	?
⋍	=
2	ŧ
Ĕ	Œ
9	#
≒	~
Ö	4
용	ď,
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2022.	Ċ.
St	۲
ű	α
	۳.
	2
	ĝ
	erêr
	nferêr
	conferêr
	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: 68DBA129-F5599F16-F040A82F-747684AA

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1277/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11988/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Marcio Rogerio Tavares Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Marcos dos Santos Carneiro OAB/AM 12846.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3910/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcio Rogerio Tavares Reis, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, c/c art. 22, II da Lei n° 2.423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/02-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcio Rogerio Tavares Reis no valor de R\$ 1.706,80(um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas citados neste Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão

	⋖
	⊴
	2
	õ
	₽
	7
	ď
	7
	φ
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ŋ	4
Ö	2
Ŋ	7
∞	7
⋚	ш
~	6
_	2
ē	2
$\tilde{}$	۴
₹	Ŏ.
≑	~
#	⋖
÷	H
È	눈
_	õ
⋖	-
₩.	ĕ
⇄	ᇹ
ᅕ	ý
\sim	~
	4
::	č
אָי	Ē
7	Ψ
$\tilde{}$.⊆
۷.	Œ
≺	Œ
⇉	Z,
j	č
8	Ų.
<u>_</u>	ž
ĕ	>
ē	Š
Ε	2
ਲ	Έ
Ħ	α
≅'	ä
to digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/20;	=
ŏ	7
ğ	Ξ
≒	č
š	ç
α	Š
ﻕ	6
$\overline{}$	Ħ
≅	_
ē	Ť.
Ė	v.
₹	С
ŏ	ď
Ö	S
ē	ă
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2022	2
ш	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 68DBA129-F5599F16-E040A82E-747684AA
	:::
	ć
	ŕ
	ĝ.
	5
	č
	ņ
	F

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1277/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral